

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0007115-10.2000.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **POLIGRAN PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 3.278-3.279**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.280-3.289** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 3.291** – Despacho determinando o cumprimento do item 3, de fl. 3.169, a reiteração do ofício de fl. 3.257, a publicação do QGC de fls. 3.015-3.021, a expedição de ofício ao Banco do Brasil para unificação das contas em nome da massa falida, a retificação da autuação do feito para constas a correta razão social do Síndico, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público.
3. **Fls. 3.294-3.300** – Banco do Brasil postulando a anotação dos dados do patrono.
4. **Fls. 3.302-3.304** – Reiteração dos ofícios indicados.
5. **Fl. 3.306** – Ofício expedido ao Banco do Brasil nos termos do r. despacho supra.
6. **Fl. 3.307** – Certidão atestando a reiteração dos ofícios indicados, a expedição do ofício de fl. 3.306 e a retificação da razão social do Síndico.

7. **Fl. 3.309** – Intimação eletrônica.
8. **Fls. 3.311-3.312** – Ministério Público não se opondo à fixação do termo legal falimentar em 04.05.1998 e postulando fosse aguardada a resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fl. 3.306) para fixação dos honorários do Síndico. Mais que isso, opinou no sentido da prescrição dos crimes falimentares eventualmente praticados pelos ex-sócios da falida.
9. **Fl. 3.314** – Credor postulando a inscrição de seu crédito no QGC da massa falida.
10. **Fl. 3.315** – Certidão de intimação eletrônica.
11. **Fls. 3.317-3.318** – Resposta do ofício expedido ao MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Capital solicitando a indicação do número da conta judicial para consulta no Banco do Brasil ou do número do processo em trâmite.
12. **Fls. 3.320-3.324** – Herdeiros do credor Humberto dos Santos postulando a retificação do QGC e expedição de mandado de pagamento.
13. **Fls. 3.326-3.338** – Credor postulando o pagamento de juros com relação ao seu crédito já adimplido.
14. **Fls. 3.340-3.341** – Resposta negativa do ofício expedido ao MM. Juízo da 5ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ.

CONCLUSÕES

Inicialmente, informa o Síndico ciência do r. despacho de **fl. 3.291**, sendo certo que irá postular a reiteração do ofício expedido à **fl. 3.306**, até a presente data sem resposta.

Prosseguindo, o Síndico opina no sentido do indeferimento do pedido de **fls. 3.294-3.300**, eis que o requerente não é parte do processo falimentar.

Considerando a manifestação ministerial de **fls. 3.311-3.312**, o Síndico irá reiterar o pedido contido no **item “a”**, de sua manifestação localizada no **index 3212**, com o fim de fixação do Termo Legal em 04.05.1998, nos termos da r. sentença de **fls. 92-93 (index 91)** e da documentação de **fl. 251 (index 235)**.

Avançando, com relação aos pleitos de **fls. 3.314, 3.320-3.324 e 3.326-3.338**, esclarece o Síndico que está providenciando a atualização do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, sendo este apresentado em momento oportuno.

Por fim, informa o Síndico ciência das respostas dos ofícios de **fls. 3.317-3.318 e 3.340-3.341**.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela reiteração do ofício expedido à fl. 3.306, até a presente data sem resposta.**
- b) pelo indeferimento do pedido de fls. 3.294-3.300, eis que o requerente não é parte do processo falimentar.**
- c) pelo deferimento do pedido contido no item “a”, da manifestação do Síndico localizada no index 3212, fixando o Termo Legal em 04.05.1998, nos termos da r. sentença de fls. 92-93 (index 91) e da documentação de fl. 251 (index 235).**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Poligran Produtos Plásticos Ltda.

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312